



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3272

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Avelino Pereira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/07/1992

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 56/92. Modifica a Lei nº 1.696, de 30/06/1988, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Montes Claros e cria a Divisão da Criança e do Adolescente, subordinada à secretaria de Ação Social. (Referente à Lei nº 2.064, de 11/08/1992).

Controle Interno – Caixa: 16 **Posição:** 43 **Número de folhas:** 09

espécie: PL
Categoria: modifica
nº: 16
ordem: 43
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

56/92

lei nº 2064 de 11/08/92

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Modifica a Lei 1696, ~~que~~ e cria a Divisão da
Criança e do Adolescente subordinada à
Secretaria de Ação Social.

Larita

MOVIMENTO

1 Recebido em 02.07.92

2 A Com. de Leg. e Justiça em 02.07.92

3 Aprovado em 1º D - 28.07.92

4 Aprovado em 2º D - 30.07.92

5 A comissão de Redação em 30.07.92

6 Aprovado em 3º D - 04.08.92

7 Aprovado - 04.08.92

8 Arquivado -

9 Arquivado -

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 01 de julho de 1992.

Of. Nº : 091/CJ/92
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Aos dias atuais, a criança e o adolescente têm sido preocupação constante da sociedade e dos governantes, por verem neles o futuro da nação. São os meninos de rua, os menores carentes e expostos, que se tornam adolescentes e se tornarão os dirigentes, os líderes, os pais de família, os políticos nos dias futuros. A eles se voltam as atenções, as preocupações da sociedade. Pois bem, em obediência à Constituição Federal, é realidade o Estatuto da Criança e do Adolescente, como, também, é realidade, a atenção que o Município deferiu a esta classe.

No entanto, para a administração pública poder cumprir as normas do referido Estatuto, a Organização Administrativo do Município deve ser alterada, por via deste Projeto de Lei, com a criação da Divisão da Criança e do Adolescente e seus respectivos órgãos.

Assim entendendo, esperamos que essa Casa Legislativa aprove, com o mesmo espírito comunitário, que sempre norteou seus trabalhos.

Ao ensejo, apresentamos-lhe e aos senhores vereadores os protestos de distinta consideração.

Cordialmente,

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.,
Dr. Cláudio Avelino Pereira
MD. Presidente da Câmara Legislativa
Montes Claros (MG)





PROJETO DE LEI Nº... DE DE DE 1.992.

*Projeto de Lei
P. C. 07-12*

MODIFICA A LEI Nº. 1.696, DE 30 DE JUNHO DE 1.988 E CRIA A DIVISÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SUBORDINADA À SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Divisão da Criança e do Adolescente, subordinada à Secretaria de Ação Social do Município de Montes Claros.

Parágrafo Único - A Divisão da Criança e do Adolescente ora criada, somente poderá contratar servidores nos termos da Lei nº. 1.988, de 02/12/1.991 e após efetiva construção de suas instalações próprias.

Artigo 2º - Compete à Divisão da Criança e do Adolescente:

I - Implementar a política de promoção, de apoio e de defesa da Criança e do Adolescente;

II - promover a integração e a participação das forças comunitárias do Município, em relação ao trabalho da criança e do adolescente;

III - promover ações conjugadas, objetivando a alocação de recursos humanos, financeiros e materiais para órgãos, entidades e famílias que desenvolvam trabalhos com crianças e adolescentes;

IV - alocar e programar a aplicação de recursos próprios e externos;

V - programar e aplicar recursos advindos de programas administrados pela própria Divisão;

VI - prestar apoio técnico a entidades e instituições assistenciais;

cont....





VII - implantar e estruturar programas para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos;

VIII - desenvolver ações, objetivando a promoção integral da criança e do adolescente, através de programas específicos, tais como "Bom Menino", "Estacionamento Rotativo", "Casa do Menor Trabalhador" e "Centro de Aprendizagem e Produção", além de outros programas.

IX - cadastrar, analisar, encaminhar para a entidade competente, crianças e adolescentes que estejam necessitando de assistência;

X - encaminhar para tratamento adequado as crianças selecionadas, orientando e supervisionando a ação das famílias no tocante ao trato, ao relacionamento, à segurança, à saúde e alimentação;

XI - executar programas com vistas a sondagem de aptidões e à profissionalização;

XII - promover sindicâncias, observação e encaminhamento de menores de rua para os programas específicos de orientação, formação de mão-de-obra e emprego;

XIV - desenvolver ações relacionadas com a saúde, alimentação e desenvolvimento bio-psico-social da criança e do adolescente.

Art. 3º - A Divisão da Criança e do Adolescente se compõe dos seguintes setores:

I - Chefia de Divisão;

II - Seção de Treinamento, Controle e Acompanhamento com os setores que lhe são subordinados:

a. setor de treinamento;

b. setor de registro, sindicância e encaminhamento.

III - Seção de Programas de Apoio à Criança e ao Adolescente, com os setores que lhe são subordinados:

a. setor de promoção e integração;

b. apoio a entidades e instituições assis-



tenciais.

Parágrafo Primeiro - Compete à Chefia de Divisão:

a. Participar do planejamento, da organização e da definição de política e de diretrizes da Secretaria de Ação Social, em relação a Criança e ao Adolescente;

b. coordenar e supervisionar as ações da Secretaria, em relação à criança e ao adolescente;

c) representar a Secretaria, junto a outros órgãos e entidades, sempre que solicitado;

d. promover o aperfeiçoamento profissional do pessoal que lida diretamente com o trabalho da criança e do adolescente;

f. intermediar a celebração de convênios com outros órgãos;

g. promover a integração das entidades e das instituições, a fim de concentrar esforços para a solução dos problemas.

Parágrafo Segundo - Compete à Seção de Treinamento, Controle e Acompanhamento:

a. Levantar dados específicos sobre crianças e adolescentes, para conhecimento da realidade do município de Montes Claros;

b. divulgar o trabalho, como um todo;

c. discutir as questões pertinentes à criança e adolescentes, em busca de soluções viáveis;

d. proceder ao devido encaminhamento as crianças e adolescentes que necessitarem de apoio e de assistência;

e. promover a formação, a reciclagem e a seleção de recursos humanos, para atuarem em projetos e programas de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo Terceiro - Compete à Seção de Programas de Apoio à Criança e ao Adolescente:

a. Propiciar a sondagem de aptidões e a profissionalização de adolescentes em programas específicos;

b. orientar e acompanhar grupos de adolescentes.



tes e pré-adolescentes em suas atividades de trabalho;

c. desenvolver atividades de reflexão e formação para o trabalho;

d. sensibilizar a sociedade, para a valorização do trabalho realizado pelos adolescentes;

e. incentivar o estudo e acompanhá-los nessa área;

f. oferecer condições de trabalho e de produção;

g. preparar o adolescente, assistindo-o na vida profissional;

h. reintegrar a criança e o adolescente na sociedade e na família;

i. prestar apoio técnico a entidades e a instituições assistenciais, filantrópicas ou religiosas, grupos e empresas, que estejam interessadas em desenvolver atividades de proteção e promoção para a criança e o adolescente;

j. assistir às crianças e aos adolescentes, cujo convívio social é a rua e cujos vínculos familiares já não existem ou se encontram fragmentados.

Artigo 4º - Para a coordenação dos trabalhos da Divisão da Criança e do Adolescente, ficem criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Chefe de Divisão: 01 (um) cargo;

II - Chefe de Seção: 02 (dois) cargos.

Art. 5º - Para execução das atividades da Divisão da Criança e do Adolescente, a estrutura de pessoal será composta por servidores já integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Montes Claros, da forma que se segue:

I - 02 (dois) Psico-Pedagogo;

II - 03 (três) médicos;

III - 01 (um) dentista;

IV - 01 (um) Fisioterapeuta;

V - 01 (um) Assistente Social;

VI - 05 (cinco) Coordenadores de Trabalho;



- VII - 13 (treze) Agentes Administrativos;
VIII - 04 (quatro) Agentes de Saúde;
IX - 01 (um) Técnico de Contabilidade;
X - 06 (seis) professores;
XI - 01 (uma) secretária;
XII - 04 (quatro) instrutores;
XIII - 12 (doze) Auxiliares de Serviço;
XIV - 01 (um) Jardineiro
XV - 01 (um) marceneiro;
XVI - 03 (três) vigias.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do município.

Artigo 7º - Para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei, caracterizada a insuficiência dos recursos orçamentários do Município, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos e convênios com órgãos governamentais da administração direta e indireta, com entidades e associações civis com pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento, a aplicação e a execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claros, em 01 de julho de 1.992.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Luis Lacerda

e Wolff

EM 25 DE Setembro DE 1992

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 25 DISCUSSÃO POR

EM 25 DE Setembro DE 1992

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 25 DISCUSSÃO POR

EM 25 DE Setembro DE 1992

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Wolff

EM 30 DE Setembro DE 1992

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 30 DISCUSSÃO POR

EM 30 DE Setembro DE 1992

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 04 DE Outubro DE 1992

PRESIDENTE

13

janeiro

93

012/93

Encaminhando projetos para sanção.

Câmara Municipal

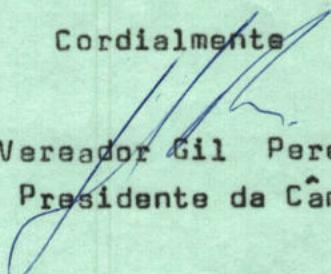
Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., os projetos-de-leis abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo em reunião realizada ontem :

1. alterando o anexo I, da Lei 2.020 ;
2. alterando dispositivos da Lei Municipal 1.696 b;
3. dispondo sobre isenção do IPTU para determinados tipos de construção ;
4. alterando a forma de recrutamento do Chefe de Divisão e do Chefe de Seção prevista no Anexo VII-D, da Lei 2.020.

Nesta oportunidade cumpre-nos esclarecer que o projeto mencionado no ítem 2 sofreu algumas alterações que já se acham incluídas no texto que ora passamos às mãos de V. Exa., em virtude de Emendas também aprovadas por esta Casa.

Cordialmente



Vereador Gil Pereira
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Dr. Luiz Tadeu Leite
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS